



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO REGIONAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 01/2021 – DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DE RESIDÊNCIA PÓS-DOCTORAL NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO REGIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA da Universidade Federal de Minas Gerais, em consonância com a Resolução n. 02/2017, de 23 de maio de 2017 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais, que dispõe sobre as atividades de residência pós-doutoral na Universidade Federal de Minas Gerais, e da Resolução Complementar n. 02/2017, de 04 de julho de 2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova as normas gerais de Pós-Graduação da UFMG, no uso de suas atribuições e visando orientar o processo de Seleção de candidatos (as) à Residência Pós-Doutoral em Economia, na Universidade Federal de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º – Definir que a *Residência Pós-Doutoral em Economia* consiste em programa de natureza acadêmica e científica voltado ao desenvolvimento de atividades de pesquisa em colaboração com um(a) Professor(a) Responsável, doravante denominado Supervisor(a) de Residência Pós-Doutoral em Economia, desenvolvidas junto ao Programa de Pós-Graduação em Economia, do Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 2º – São elegíveis para se candidatar à Residência Pós-Doutoral em Economia, qualquer pesquisador(a), portador(a) de título de doutor(a), que estará obrigado(a) a cumprir atividades de pesquisa no programa. O(a) pesquisador(a), doravante chamado(a) de Residente Pós-Doutoral, deverá desenvolver atividades relacionadas às linhas de pesquisa e estará vinculado a um dos núcleos/grupos de pesquisa existentes.

1. As atividades a serem desenvolvidas durante a Residência Pós-Doutoral em Economia serão definidas a partir de contato entre o(a) candidato(a) e o(a) Supervisor(a) de Residência Pós-Doutoral, devendo ser submetido ao Colegiado do Programa um Projeto de Pesquisa que deve incluir, necessariamente, um Plano de Trabalho e um Plano de Publicações, bem como os demais documentos exigidos para apresentação de sua candidatura.
2. A Residência Pós-Doutoral em Economia deve, preferencialmente, incluir atividades acadêmicas de Ensino em cursos de Graduação e/ou de Pós-Graduação e, optativamente, de Extensão, sempre

sob supervisão de um(a) professor(a) do Programa de Pós-Graduação, conforme detalhamento no Plano de Trabalho, nos termos da resolução 02/2017 do Conselho Universitário da UFMG.

3. As atividades da Residência Pós-Doutoral em Economia serão realizadas com recursos provenientes do(a) próprio(a) interessado(a), não havendo ônus financeiro ao Programa de Pós-Graduação. Cabe ao(a) interessado(a) obter auxílio financeiro junto aos órgãos de fomento à pesquisa ou à sua instituição de origem.
4. Caso aprovado, o Programa de Pós-Graduação apoiará as atividades da Residência Pós-Doutoral por meio da utilização de espaço físico atualmente disponibilizado aos Núcleos de Pesquisa, estando sujeito à disponibilidade no momento da aprovação do projeto.
5. Para fazer jus à solicitação do Certificado de Conclusão da Residência Pós-Doutoral em Economia, o(a) pesquisador(a) poderá apresentar o Relatório de Atividades na forma de um artigo a ser submetido para publicação em periódico.

Art. 3º – Os(As) candidatos(as) à Residência Pós-Doutoral em Economia do Programa de Pós-Graduação em Economia devem seguir os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro – O Período de Inscrição se dará na modalidade de fluxo contínuo, de acordo com a disponibilidade e aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia. A Documentação Exigida do(a) candidato(a), que deverá ser entregue no ato de sua Inscrição, conforme definido no art. 2º da Resolução n. 02/2017 do Conselho Universitário da UFMG, inclui:

1. Ficha de inscrição, conforme modelo da Secretaria de Pós-Graduação (Cedeplar-UFMG).
2. Diploma ou Certificado de Conclusão de Doutorado em Instituição reconhecida pelo MEC.
3. Projeto de Pesquisa de Residência Pós-Doutoral. Este projeto deve apresentar propostas de atividades de Pesquisa preferencialmente associadas ao Ensino (de Graduação e/ou de Pós-Graduação) e, optativamente de atividade de Pesquisa associada à Extensão. O Projeto de Pesquisa, definido em conjunto com o(a) Supervisor(a) de Residência Pós-Doutoral, deve contemplar o seguinte conteúdo: Resumo, Introdução, Problema de pesquisa e Justificativa, Objetivos, Metodologia, Bibliografia, Plano de Trabalho, Plano de Publicações. O projeto de pesquisa deverá ter entre 10 e 20 páginas em espaço 1,5, letra tipo Times New Roman tamanho 12;
4. *Curriculum Vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq, ou, no caso de candidato(a) estrangeiro(a), currículo vitae.

Além desta documentação, o(a) candidato(a) deve apresentar:

5. Carta ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia, manifestando interesse em fazer Residência Pós-Doutoral em Economia, indicando a linha de pesquisa e o núcleo/grupo de pesquisa no qual pretende atuar, e o(a) Supervisor(a) de Residência Pós-Doutoral. Nesta carta, o (a) interessado(a) deverá se comprometer a desenvolver as atividades previstas no regulamento do programa dentro dos prazos regulares.

6. Carta do(a) Supervisor(a) de Residência Pós-Doutoral, manifestando concordância em receber o(a) candidato(a), de acordo com modelo fornecido pela Secretaria de Pós-Graduação, atendendo ao art. 2º da Resolução n. 02/2017 do Conselho Universitário da UFMG.
7. Declaração formal do(a) candidato(a) de que não haverá nenhuma forma de oneração do Programa de Pós-Graduação em Economia durante o período de sua Residência Pós-Doutoral.
8. Carta de Concordância e liberação formal de sua Instituição de origem se comprometendo a apoiar a Residência Pós-Doutoral em Economia, quando for o caso. Caso o(a) candidato(a) não esteja vinculado(a) a nenhuma instituição no período da candidatura, mas venha a se vincular durante o período de Residência Pós-Doutoral, a carta de concordância e a liberação formal também devem ser apresentadas ao Colegiado.

Parágrafo Segundo – Após o recebimento da Documentação completa, a candidatura será avaliada pelo Colegiado de Pós-Graduação em Economia, considerando: (i) os critérios definidos no Art. 2º da Resolução n. 02/2017 do Conselho Universitário da UFMG; (ii) a aderência da proposta às linhas e projetos de pesquisa do Cedeplar-UFMG; (iii) a disponibilidade de espaço físico e a capacidade de orientação do(a) Supervisor(a). Em um prazo máximo de trinta dias após o recebimento da documentação, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia se reunirá para discutir e deliberar sobre a candidatura. Após esta etapa, o candidato será notificado sobre a decisão tomada.

Art. 4º – A Residência Pós-Doutoral em Economia do Programa de Pós-Graduação em Economia deverá ser conduzida em estrita consonância com as atividades dos núcleos de pesquisa e das linhas de pesquisa existentes e atendendo às Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, Resolução Complementar n. 02/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, à Resolução n. 02/2017 do Conselho Universitário da UFMG e ao Regulamento do Cedeplar-UFMG.

Art. 5º – Conforme o art. 4º da Resolução n. 02/2017 do Conselho Universitário da UFMG, a duração do programa é de seis a doze meses, podendo haver prorrogação por período de até doze meses a critério do Colegiado do Programa. Em caso de prorrogação, a renovação da matrícula na Residência Pós-Doutoral em Economia está condicionada à aprovação, pelo(a) Supervisor(a) de Residência Pós-Doutoral em Economia e pelo Colegiado do Programa, do relatório parcial de atividades, bem como do Plano de Trabalho para o novo período solicitado.

Art. 6º – Os(As) Supervisores(as) de Residência Pós-Doutoral deverão ser professores credenciados no Programa de Pós-Graduação em Economia e serão responsáveis pela supervisão da execução das atividades previstas nos projetos de pesquisa e planos de trabalho dos Residentes Pós-Doutorais, devendo emitir parecer sobre o seu relatório final. Cada professor poderá supervisionar simultaneamente até três (03) residentes pós-doutorais.

Art. 7º – Os(As) Residentes Pós-Doutorais têm um prazo de *quinze dias* após o término do programa para apresentarem o relatório final fundamentado da Residência Pós-Doutoral ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia. Este relatório deve incluir, além dos resultados da pesquisa, as atividades realizadas e a produção intelectual no período. Este documento será apreciado pelo(a) Supervisor(a) de Residência Pós-Doutoral em Economia, que emitirá um parecer. O Colegiado do Programa apreciará o parecer. Conforme o parágrafo único do Art. 8º da Resolução n. 02/2017 do Conselho Universitário da UFMG, caso o relatório final não seja apresentado em até 60 dias, contados do término do período da Residência Pós-Doutoral em Economia, o(a) residente pós-doutoral será excluído do sistema acadêmico, não cabendo a emissão do certificado.

Art. 8º – O desenvolvimento da Residência não significará qualquer vínculo empregatício com a UFMG. Ao submeterem propostas para o programa, os(as) candidatos(as) aceitam desenvolver o trabalho de pesquisa em colaboração com o(a) Supervisor(a) de Residência Pós-Doutoral no âmbito dos núcleos de pesquisa e das linhas de pesquisa, de acordo com o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Economia e as normas do Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 9º – Toda publicação acadêmica ou científica que resultar da pesquisa desenvolvida nesse período deve necessariamente incluir o nome do Programa de Pós-Graduação em Economia (Cedeplar-UFMG) e da UFMG, conforme o Art. 5º da Resolução n. 02/2017 do Conselho Universitário da UFMG.

Art. 10º – Todas as atividades de pesquisa desenvolvidas durante a Residência Pós-Doutoral em Economia do Programa de Pós-Graduação em Economia que resultarem em criação que requeira proteção intelectual deverão ser registradas na Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica – CTIT da Pró-Reitoria de Pesquisa, conforme o Art. 6º da Resolução n. 02/2017 do Conselho Universitário da UFMG.

Art. 11º – Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia da UFMG.

Art. 12º – Esta resolução revoga disposições anteriores e entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 04 de março de 2021.

PROF. GILBERTO DE ASSIS LIBÂNIO

Coordenador do Programa de Pós-Graduação Economia/CEDEPLAR/FACE/UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Assis Libanio, Coordenador(a) de curso de pós-graduação**, em 13/08/2021, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0897893** e o código CRC **3EB00436**.